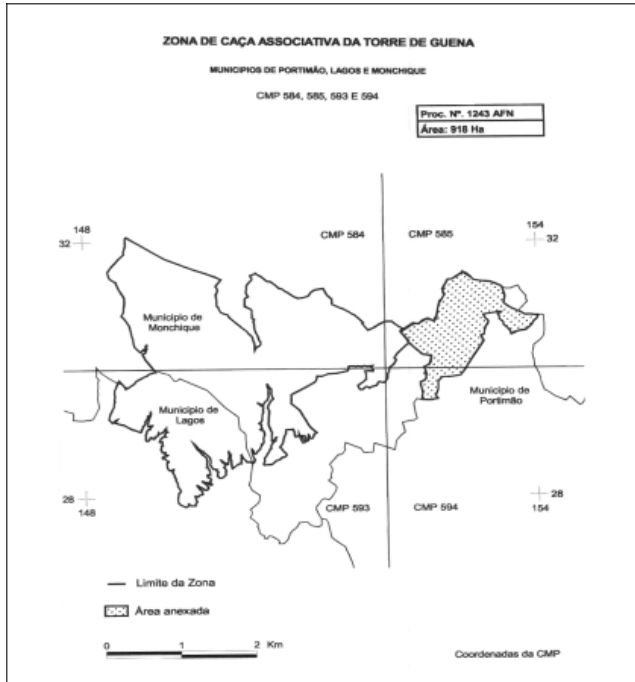


2.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

3.º Esta portaria entra em vigor no dia 30 de Outubro de 2009.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 1 de Setembro de 2009.



Portaria n.º 1027/2009

de 10 de Setembro

Pela Portaria n.º 293/2001, de 29 de Março, alterada pela Portaria n.º 1033-GP/2004, de 10 de Agosto, foi concessionada ao Clube de Caça e Pesca Poiso dos Charnecos a zona de caça associativa da Herdade do Raimundo (processo n.º 2492-AFN), situada no município de Serpa.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 11.º e na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção, ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

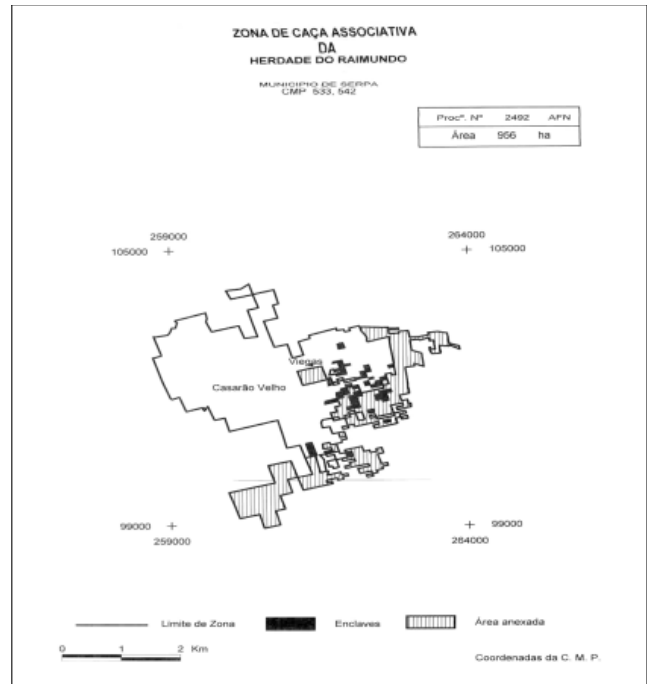
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos sítos na freguesia de Vila Nova de São Bento, município de Serpa, com a área de 285 ha, ficando a mesma com a área total de 956 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

3.º Esta portaria produz efeitos a partir do dia 20 de Setembro de 2009.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 1 de Setembro de 2009.



Portaria n.º 1028/2009

de 10 de Setembro

Pela Portaria n.º 1264-U/2004, de 29 de Setembro, foi criada a zona de caça municipal da freguesia de Borda do Campo (processo n.º 3861-AFN), situada no município da Figueira da Foz, e transferida a sua gestão para o Clube de Caçadores da Borda do Campo.

Veio agora aquele Clube solicitar a extinção desta zona de caça, querendo ao mesmo tempo a concessão de uma zona de caça associativa que englobe a maioria daqueles terrenos.

Assim:

Com base no disposto no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção e com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 22.º, no artigo 37.º e na alínea a) do artigo 40.º, todos do diploma acima referido, ouvido o Conselho Cinegético Municipal da Figueira da Foz, no que respeita à concessão da zona de caça associativa, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

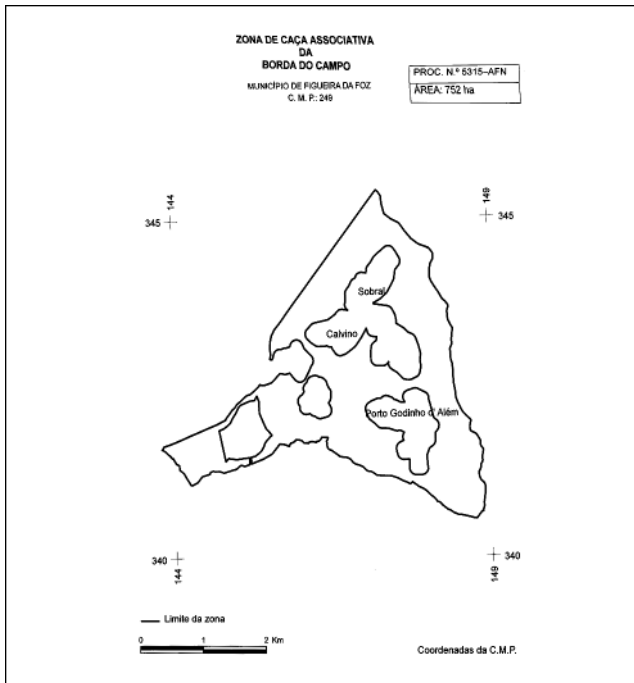
1.º É extinta a zona de caça municipal da freguesia de Borda do Campo (processo n.º 3861-AFN).

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por dois períodos iguais, ao Clube de Caçadores da Borda do Campo, com o número de identificação fiscal 502635711 e sede social no Lugar de Porto Godinho, 3090-813 Porto Godinho, a zona de caça associativa da Borda do Campo (processo n.º 5315-AFN), englobando vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Alqueidão, Borda do Campo e Paião, município da Figueira da Foz, com a área de 752 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

3.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

4.º É revogada a Portaria n.º 1264-U/2004, de 29 de Setembro.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 1 de Setembro de 2009.



Portaria n.º 1029/2009
de 10 de Setembro

Pela Portaria n.º 1195/2007, de 18 de Setembro, foi concessionada à Associação de Caçadores do Bairro das Espadas e não à Associação Bairro das Espadas, como por lapso saiu publicado, a zona de caça associativa da Herdade da Bota e outras (processo n.º 4698-AFN), situada no município de Évora.

Veio entretanto a entidade concessionária da zona de caça acima mencionada requerer a desanexação de vários prédios rústicos incluídos na mesma, tendo em simultâneo, a TANS — Sociedade Nacional Agrícola e Turística Eborense, L.ª, requerido a concessão de uma zona de caça turística que englobasse aqueles terrenos.

Assim:

Com base no disposto no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção, e com fundamento no artigo 47.º e na alínea a) do artigo 40.º, ambos do diploma acima identificado, e após audição do Conselho Cinegético Municipal de Évora no que respeita à concessão da zona de caça turística, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São desanexados da zona de caça associativa da Herdade da Bota e outras (processo n.º 4698-AFN) vários prédios rústicos sitos na freguesia de Torre de Coelheiros, município de Évora, com a área de 455 ha, ficando a mesma com a área de 564 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, à TANS — Sociedade Nacional Agrícola e

Turística Eborense, L.ª, com o número de identificação fiscal 505902958 e sede social na Herdade dos Alcamizes, 7000-019 Nossa Senhora da Graça do Divor, a zona de caça turística da Herdade da Maceda (processo n.º 5299-AFN), englobando vários prédios rústicos sitos na freguesia de Torre de Coelheiros, município de Évora, com a área de 455 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

3.º A desanexação e a concessão previstas na presente portaria produzem efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 1 de Setembro de 2009.

